

**Processo TCM nº 12142e22**  
Exercício Financeiro de **2021**  
Prefeitura Municipal de **RIACHÃO DO JACUÍPE**  
**Gestor: Jose Carlos de Matos Soares**  
Relator **Cons. Nelson Pellegrino**

### **DELIBERAÇÃO DE IMPUTAÇÃO DE DÉBITO PCO12142e22APR**

**O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais e com arrimo nos artigos 71, inciso VIII, da Constituição da República, 91, inciso XIII, da Constituição Estadual, 68, 71 e 76 da Lei Complementar nº 06/91 e 206, § 3º da Resolução nº 1.392/2019;

*Considerando* a competência constitucional, no particular, dos Tribunais de Contas e, em especial, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, nos termos das normas constitucionais, legais e regimentais acima mencionadas;

*Considerando* a ocorrência de impropriedades praticadas pelo Gestor, **Sr. José Carlos de Matos Soares**, Prefeito do Município **RIACHÃO DO JACUÍPE**, ao longo do exercício financeiro de 2021, devidamente constatadas e registradas no processo de Prestação de Contas nº **12.142e22**, apreciado pelo Plenário, nesta data, oportunidade em que foram observados os princípios constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, sem que tivessem sido satisfatoriamente sanadas as impropriedades abaixo:

1. reincidência na baixa arrecadação da dívida ativa, que representa apenas **4,39%** do estoque escriturado em 2020 (**R\$ 9.209.188,73**);
2. não comprovação da adoção de ações de cobrança de multas e ressarcimentos imputados a agentes políticos do Município;
3. apresentação de deficiente Relatório do Controle Interno;
4. remessa intempestiva de quatro prestações de contas mensais, além de reiterados pedidos de reabertura do Sistema Informatizado SIGA após o encerramento do prazo disposto na Resolução TCM 1.282/09, por necessidade de ajustes decorrentes de dados entregues em desconformidade



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

5. descumprimento do limite de despesa com pessoal imposto pelo art. 20, III, 'b' ao aplicar **54,19%** da Receita Corrente Líquida de **R\$ 73.037.854,38** no 3º quadrimestre;
6. impropriedades identificadas nos Demonstrativos Contábeis, conforme relatadas no item 3.4 (Contas de Governo) deste decisório;
7. ocorrências remanescentes consignadas no Relatório Anual expedido pela DCE (item "Acompanhamento da Execução Orçamentária);

#### **DECIDE:**

**aplicar a multa** no valor de **R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)**, ao Gestor, Sr. **José Carlos de Matos Soares**, Prefeito do Município **RIACHÃO DO JACUIPE**, exercício 2021, com lastro no artigo 71, incisos I e II, da Lei Complementar 006/91;

O recolhimento da cominação acima deve ser realizado com recursos pessoais do Gestor, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do trânsito em julgado deste processo, inclusive observando-se a necessária atualização monetária e incidência de juros de mora, na forma das Resoluções TCM nºs 1.124/2005 e 1.345/2016.

**SESSÃO ELETRÔNICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA**, em 06 de março de 2023.

**Cons. Plínio Carneiro Filho**  
**Presidente**

**Cons. Nelson Pellegrino**  
**Relator**

Este documento foi assinado digitalmente conforme orienta a resolução TCM nº01300-11. Para verificar a autenticidade deste parecer, consulte o Sistema de Acompanhamento de Contas ou o site do TCM na Internet em [www.tcm.ba.gov.br](http://www.tcm.ba.gov.br) e acesse o formato digital assinado eletronicamente.